



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

RESOLUÇÃO Nº. 02 – DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri - ICTM da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, realizada em 07 de abril de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri - ICTM da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 07 de abril de 2010.

Prof^a. Flaviana Vieira Tavares

Presidente da Congregação do ICTM / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº. 02 - 07 DE ABRIL DE 2010.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI - ICTM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º- O Colegiado do Curso Bacharelado em Ciências e Tecnologia, instituído pela Resolução nº 02/2010 da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri (CONGREGAÇÃO-ICTM), com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. O Coordenador do curso;
- II. O Vice-coordenador do curso;
- III. Cinco docentes;
- IV. Dois discentes.

§ 1º - O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso, deverão estar vinculados diretamente ao curso.

§ 2º - Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso mas não estão vinculados diretamente a este.

§ 3º - No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 4º - Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

§ 6º - Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º - As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 8º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

Artigo 3º- No caso de vacância do Coordenador durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

Artigo 4º- O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes do Curso BC&T, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º- Os representantes docentes serão eleitos, pelos seus pares, entre os docentes que ministram aulas no Curso de BC&T, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 6º- A representação discente será eleita, pelos seus pares para um mandato de 01(um) ano, entre os alunos do Curso do BC&T, permitida uma recondução.

Artigo 7º- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 8º- Caberá à Congregação do ICTM expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos Membros do Colegiado, à Congregação do ICTM indicará um substituto até a realização de nova eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- II - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- III - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VI - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações didático-pedagógicas do curso;
- VIII - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- IX - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- X - Elaborar o horário de aulas do Curso de BC&T e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XI - Appreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades do Curso de BC&T;
- XII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIII - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do ICTM;
- XV - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Artigo 10 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Artigo 11 - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Parágrafo Único - Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

Artigo 12 - O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano do Colegiado, que é o membro com maior tempo de magistério no ICTM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Artigo 13 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

Artigo 14 - O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Artigo 15 - O Presidente, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá solicitar a presença de qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Artigo 16 - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo Único As decisões a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Artigo 17 - As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º - Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Presidente fará sair da sala das reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão.

§ 3º - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Artigo 18 - As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Artigo 19 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Artigo 20 - Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

Parágrafo Único - Para cada assunto será concedido apenas um único pedido de vista.

Artigo 21 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo Único - O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Artigo 22 - As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

Artigo 23 - De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata pelo(a) secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo Único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES**

Artigo 24 - As decisões do Colegiado que se refiram aos casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 25 - As atas das reuniões do Colegiado em sessões não secretas estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 26 - Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Artigo 27 - Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUCURI – ICTM



CONGREGAÇÃO DO ICTM

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, dirigida ao Presidente do Colegiado, que o enviará a um membro escolhido, por sorteio, para ser o relator.

§ 2º - O relator deverá ser escolhido por sorteio entre os membros efetivos do Colegiado. Deverão ser excluídos do sorteio: o interessado, o seu cônjuge, o seu companheiro, descendente ou ascendente, até terceiro grau.

§ 3º - O sorteio será realizado em seção pública convocada pelo presidente com no mínimo a presença de 50% dos membros da Congregação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Artigo 29 - Revogadas as disposições contrárias, este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 07 de abril de 2010.

Prof^ª. Flaviana Vieira Tavares

Presidente da Congregação do ICTM / UFVJM

Regimento aprovado na 1ª Reunião Extraordinária da Congregação do ICTM em 07/04/2010.